
Re: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

De : Matheus Erpen Benincá <matheus-beninca@defensoria.rs.def.br>

ter, 14 de jun de 2022 17:01

 1 anexo

Assunto : Re: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

Para : Licitacoes <licitacao@defensoria.rs.def.br>

Cc : Ricardo Moreira Scheid <ricardo-scheid@defensoria.rs.def.br>, Roberto Henrique Heck <roberto-heck@defensoria.rs.def.br>, Joao Luiz De Andrade Salles <joao-salles@defensoria.rs.def.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados(as):

entendo que a documentação complementar enviada pela empresa Technique não atende aos itens 9.1.3 e 9.1.5.

9.1.3) Os atestados profissionais do Eng. Maurício Lohmann não dizem respeito a sistemas fotovoltaicos. Entendo que a ART também não pode ser aceita como atestado. Eng. Roberto, por favor gostaria da sua avaliação em relação à afirmação da empresa de que anexou "*atestado técnico de serviços de maior complexidade do que o objeto solicitado pelo edital.*"

9.1.5) Entendo que o edital anexado não sirva como comprovação de que o objeto do Atestado contemplou instalação do sistema fotovoltaico, pois não cita quantitativos que superem os mínimos exigidos e não deixa claro que os módulos fotovoltaicos fazem parte da contratação.

Ainda, as cláusulas que citam módulos fotovoltaicos afirmam que esse serviço pode ser subcontratado, como em 17.2:

*17.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total dos serviços; sendo-lhe, porém, **permitido fazê-lo parcialmente**, desde que com empresa/profissional especializada e com*

*relação aos serviços acessórios/auxiliares que **representem parcela de menor relevância da obra**, tal como, **serviços acessórios de Instalações de Módulos Fotovoltáicos**, Inversores,*

Estrutura e Instalações Elétricas; Recuperação Estrutural de Elementos de Concreto Aparentes; e Elevador para PNE, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

Assim, mesmo que a empresa comprove que a instalação de sistema fotovoltaica foi realizada nesse contrato, ainda teria que comprovar os quantitativos mínimos exigidos e que o serviço não foi subcontratado.

Desta forma, recomendo a inabilitação da empresa. Peço por favor a avaliação complementar dos colegas Engenheiros da DEAM.

Atenciosamente,

Pense antes de imprimir
O Meio Ambiente agradece

Matheus Erpen Benincá

Analista - Engenharia Civil - DEAM
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, 666 - 7º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
Fone (51) 3210-9471

De: "Licitações" <licitacao@defensoria.rs.def.br>

Para: "Ricardo Moreira Scheid" <ricardo-scheid@defensoria.rs.def.br>, "Matheus" <matheus-beninca@defensoria.rs.def.br>, "Roberto Henrique Heck" <roberto-heck@defensoria.rs.def.br>, "Joao Luiz De Andrade Salles" <joao-salles@defensoria.rs.def.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de junho de 2022 15:41:54

Assunto: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

Prezados, boa tarde!

Considerando o Parecer Técnico de fls. 456-460 do PROA 22/3000-0000573-7, realizamos diligência para fins de complementação da documentos de habilitação apresentados pela empresa Technique Assessoria e Planejamento Ltda, conforme email abaixo.

Dessa forma, encaminho os documentos complementares apresentados pela referida empresa, para análise.

Segue mensagem enviada pela empresa sobre os documentos enviados: *'em anexo o edital, referente ao atestado técnico-operacional apresentado na folha 452, na qual consta que no objeto fiscalizado contem a instalação do sistema fotovoltaico, atendendo o item 9.1.5. Para o item 9.1.3 apresentamos, outras ART'S de serviços prestados pelo Eng. Maurício Lohmann referente ao serviço fotovoltaico e também atestado técnico de serviços de maior complexidade do que o objeto solicitado pelo edital.'*

Por fim, informo que a continuidade da sessão foi reagendada para **amanhã, 15/06/22 (quarta-feira), às 14h.**

Atenciosamente,

Atenciosamente,



**Defensoria
Pública do
Estado do Rio
Grande do Sul.**

Pense antes de imprimir
O Meio Ambiente
agradece

Carla Verena do Nascimento Sousa

Analista Processual
Comissão Permanente de Licitações
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Fone (51) 3210-9354

De: "Licitações" <licitacao@defensoria.rs.def.br>

Para: rogerio@technique.eng.br

Enviadas: Terça-feira, 14 de junho de 2022 10:15:50

Assunto: Fwd: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

Prezado Sr. representante da empresa TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ,

Em análise da documentação apresentada no Pregão Eletrônico nº 17/2022 (Fornecimento e instalação de microgeração de energia fotovoltaica no prédio da Defensoria de Uruguaiana/RS), a área técnica encaminhou solicitação de complementação que segue abaixo.

- Item 9.1.3. referente ao **Atestado(s) de capacidade técnico-profissional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou CAU, sendo este profissional de nível superior vinculado ao quadro da empresa licitante na data da abertura do certame, que comprove ter sido o profissional responsável técnico na execução de instalação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica.

Análise da Fiscalização: não atende. A empresa não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional no nome do Engenheiro Eletricista Maurício André Lohmann. A ART apresentada na fl. 449 não pode ser aceita como Atestado, devendo, neste caso, ser complementada por Atestado acompanhado de CAT. Por outro lado, o Atestado Técnico apresentado na p. 452, em nome do Eng. Rogério Severo, sócio da empresa, não pode ser aceito como Atestado Técnico-Profissional pois não faz referência à execução de instalação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica, citando apenas "Edificação de Alvenaria para fins diversos" e "Serviços não relacionados em edificações".

- Conclusão: para ser habilitada no item 9.1.3, entendemos que a empresa deva (i) apresentar Atestado acompanhado de CAT, referente ao trabalho realizado na ART apresentada na fl. 449; ou (ii) comprovar que o Atestado da fl. 452 diz respeito também à execução de instalação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica.

- Item 9.1.5. referente ao **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional(is)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho satisfatório da empresa licitante na execução do serviço de execução de sistema de microgeração fotovoltaica com, no mínimo, 16KWP de potência;

Análise da Fiscalização: não atende. O Atestado Técnico apresentado na p. 452, em nome da empresa TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, não pode ser aceito como Atestado Técnico-Operacional pois não faz referência à execução de instalação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica, citando apenas "Edificação de Alvenaria para fins diversos" e "Serviços não relacionados em edificações". Tampouco cita os quantitativos especificados.

- Conclusão: para ser habilitada no item 9.1.5, entendemos que a empresa deva comprovar que o Atestado da fl. 452 diz respeito também à execução de instalação de de microgeração de energia fotovoltaica, superando os quantitativos mínimos especificados.

4 CONCLUSÃO A licitante TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA não atendeu, diante dos documentos apresentados e avaliados neste parecer técnico, todos os requisitos de qualificação técnica previstos no item 9 do Termo de Referência do presente Edital. Desta forma, recomendamos a CPL para inabilitar tecnicamente a licitante no presente processo, ou, alternativamente, solicitar complementação da documentação, conforme citado nas análises técnicas dos itens 9.1.3 e 9.1.5, desenvolvidas anteriormente.

Dessa forma, considerando o disposto nos itens 23.10 e 12.9 do Edital, estamos realizando diligência para fins complementação da documentação apresentada.

Portanto, informo que na data apazada para continuidade da sessão, **14/06/22 (terça-feira), às 14 horas**, será aberto o **prazo de 2 (duas) horas** para que anexe a documentação complementar solicitada pela área técnica, sob pena de inabilitação.

Atenciosamente,

 <p>Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Pense antes de imprimir O Meio Ambiente agradece</p>	<p>Paulo Ricardo Araújo Irmão Coordenador da Comissão Permanente de Licitações Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul Rua Sete de Setembro nº 666, 6º Andar. Fone (51) 3210-9354</p>
---	--

Atenciosamente,

 **Documentacao complementar - Technique.pdf**
2 MB

SerproMail

carla-sousa@defensoria.rs.def.br

Re: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

De : Ricardo Moreira Scheid <ricardo-scheid@defensoria.rs.def.br>

qua, 15 de jun de 2022 10:01

Assunto : Re: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

Para : Matheus Erpen Benincá <matheus-beninca@defensoria.rs.def.br>

Cc : Licitacoes <licitacao@defensoria.rs.def.br>, Roberto Henrique Heck <roberto-heck@defensoria.rs.def.br>, Joao Luiz De Andrade Salles <joao-salles@defensoria.rs.def.br>

Prezados, bom dia!

De acordo!

Att,

Pense antes de

imprimir

O Meio Ambiente agradece

Ricardo

Moreira Scheid

Analista - Engenharia Civil - DEAM
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, 666 - 7º andar
Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
Fone (51) 3210-9445

----- Mensagem original -----

De: Matheus Erpen Benincá <matheus-beninca@defensoria.rs.def.br>

Para: Licitacoes <licitacao@defensoria.rs.def.br>

Cc: Ricardo Moreira Scheid <ricardo-scheid@defensoria.rs.def.br>, Roberto Henrique Heck <roberto-heck@defensoria.rs.def.br>, Joao Luiz De Andrade Salles <joao-salles@defensoria.rs.def.br>

Enviadas: Tue, 14 Jun 2022 17:01:25 -0300 (BRT)

Assunto: Re: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

Prezados(as):

entendo que a documentação complementar enviada pela empresa Technique não atende aos itens 9.1.3 e 9.1.5.

9.1.3) Os atestados profissionais do Eng. Maurício Lohmann não dizem respeito a sistemas fotovoltaicos. Entendo que a ART também não pode ser aceita como atestado.

Eng. Roberto, por favor gostaria da sua avaliação em relação à afirmação da empresa de que anexou " atestado técnico de serviços de maior complexidade do que o objeto solicitado pelo edital. "

Re: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

De : Roberto Henrique Heck <roberto-heck@defensoria.rs.def.br>

qua, 15 de jun de 2022 11:29

Assunto : Re: Diligência - PE 17/2022 DPE/RS - Fotovoltaica Uruguaiana

Para : Matheus Erpen Benincá <matheus-beninca@defensoria.rs.def.br>

Cc : Licitacoes <licitacao@defensoria.rs.def.br>, Ricardo Moreira Scheid <ricardo-scheid@defensoria.rs.def.br>, Joao Luiz De Andrade Salles <joao-salles@defensoria.rs.def.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Segue

On Jun 15, 2022 10:08, roberto-heck@defensoria.rs.def.br wrote:

Prezado Eng. Matheus,

O concorrente apresentou ART para um sistema fotovoltaico 60 e 111 kW, mas as mesmas não estão relacionadas às CATs apresentadas. Além disso, as CATs informam somente projeto, não constando execução, conforme solicitado no TR.

Sendo assim, entendo que a empresa não apresentou a documentação necessária para a sua aprovação.

Att,

Roberto H. Heck

On Jun 14, 2022 17:01, Matheus Erpen Benincá <matheus-beninca@defensoria.rs.def.br> wrote:

Prezados(as):

entendo que a documentação complementar enviada pela empresa Technique não atende aos itens 9.1.3 e 9.1.5.

9.1.3) Os atestados profissionais do Eng. Maurício Lohmann não dizem respeito a sistemas fotovoltaicos. Entendo que a ART também não pode ser aceita como atestado.

Eng. Roberto, por favor gostaria da sua avaliação em relação à afirmação da empresa de que anexou "*atestado técnico de serviços de maior complexidade do que o objeto solicitado pelo edital.*"

9.1.5) Entendo que o edital anexado não sirva como comprovação de que o objeto do Atestado contemplou instalação do sistema fotovoltaico, pois não cita quantitativos que superem os mínimos exigidos e não deixa claro que os módulos fotovoltaicos fazem parte da contratação.

Ainda, as cláusulas que citam módulos fotovoltaicos afirmam que esse serviço pode ser subcontratado, como em 17.2: